

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Março de 2020.

RESOLVE:

NOMEAR, Camila Braga Guimarães, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Denio Rebello Arantes

Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 572246

Resumo do Termo de Outorga nº 120/2020 contratado por meio do Edital Fapes nº 008/2019 - Auxílio a Publicação de Artigos Técnico-científicos - 2ª Chamada. Processo: 2020-V6B62. Beneficiário: Angelo Fraga Bernardino. Valor: R\$ 4.675,65 (quatro mil e seiscentos e setenta e cinco mil e sessenta e cinco centavos), oriundos do Funcitec. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01.04.2020. Assinatura: 19.03.2020.

Vitória, 19 de março de 2020.

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente da FAPES
Protocolo 572172

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
RESOLUÇÃO INVEST-ES Nº 1.448

Estabelece critérios para emissão de Laudo de Constatação de Operacionalidade do INVEST e inclui a possibilidade de realização das reuniões do Comitê de Avaliação do INVEST na modalidade videoconferência, em decorrência da declaração de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto Estadual nº 4.593-R/2020.

A Coordenação do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, no uso de sua atribuição prevista no inciso III, do art. 14 da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016 e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 4.599, de 17 de março de 2020, aprovou o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica suspensa a realização de visita técnica às empresas enquadradas no Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, objetivando a emissão de Laudo de Constatação de Operacionalidade e Laudo de Constatação do Investimento Realizado, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.550/2016.

Art. 2º. A empresa que solicitar a realização de visita técnica, a partir da publicação desta Resolução, deverá enviar, juntamente ao requerimento e aos documentos listados no formulário, disponíveis no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (www.sedes.es.gov.br), os seguintes documentos e informações adicionais:

I - fotos e/ou vídeos contemplando toda a área do empreendimento, referente ao investimento informado no formulário citado no *caput* ou da área de operação logística, conforme o projeto aprovado pelo Comitê de Avaliação;

II - fotos e/ou vídeos das máquinas e equipamentos utilizados no processo industrial, que constem no formulário de solicitação de visita técnica pertinentes ao projeto aprovado; e

III - Cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da empresa beneficiária, contendo os registros atualizados do quadro de empregados vinculados ao projeto aprovado, no momento da solicitação da visita técnica.

Parágrafo Único. Caso necessário, outros documentos poderão ser solicitados pelos técnicos que procederão a análise da documentação enviada, objetivando constatar o cumprimento das contrapartidas acordadas, visando a fruição dos benefícios concedidos.

Art. 3º. Após a análise documental o BANDES e a SEDES emitirão Laudo de "Constatação do Investimento Precário ou de Operacionalidade Precário".

Art. 4º. Encerrado o prazo do estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), o BANDES e a SEDES agendarão visita técnica, *in loco*, objetivando certificar a veracidade das informações encaminhadas pela empresa requerente.

§ 1º. Certificada a veracidade das informações, previstas no artigo 2º, será emitido o Laudo de Constatação em definitivo, caso contrário, a fruição dos benefícios concedidos em Termo de Acordo será suspensa e caberá a Coordenação do Comitê de Avaliação, com base no Relatório de Visita Técnica, encaminhar notificação de suspensão da fruição dos benefícios à empresa, bem como dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda para adoção das medidas necessárias.

§ 2º. O Laudo precário previsto no art. 3º terá vigência até a emissão do Laudo de Constatação em definitivo ou do prazo previsto na notificação de suspensão da fruição dos benefícios.

Art. 5º. Os efeitos dessa normativa aplicam-se, inclusive, às beneficiárias que protocolaram requerimento de visita técnica anterior a emissão desta Resolução, mas deverão enviar os documentos complementares previstos no art. 2º.

Art. 6º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê de Avaliação, previstas no artigo 15, da Lei nº 10.550/16, serão realizadas por videoconferência, enquanto perdurar os efeitos desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Vitória/ES, 18 de março de 2020.

RACHEL FREIXO

Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES - Suplente
Protocolo 572195

PORTARIA Nº 031-R, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novo prazo para a atualização 2020/2019 das sociedades empresárias inscritas no COMPETE/ES, em decorrência da declaração de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto Estadual nº 4.593-R/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, aprovou o seguinte:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para a servidora abaixo relacionado conforme Capítulo III artigo nº 5º do DECRETO Nº4600-R de 18 de março de 2020 publicado no Diário Oficial no dia 19/03/2020.

Nome	Nº Funcional	Período Aquisitivo
Cintia Pereira Bruzadelli	2505983	30/03/2016 à 29/03/2017

Art. 2º Alterar o fracionamento de férias do servidor do Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo - IPEM-ES, relativas ao exercício de 2019.

Nome	Nº Funcional	Período	Excluir	Incluir
Calebe Rocha Rangel	2887320	2º	05/2020	03/2020

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO PINHEIRO

Diretor Geral do IPEM-ES

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de atualização das beneficiárias inscritas no COMPETE/ES, nos termos da Lei nº 10.568/16, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de março de 2020.

MARCOS KNEIP NAVARRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Protocolo 572194

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder recesso aos estagiários abaixo relacionados, de acordo com o art. 8º do DECRETO Nº4600-R DE 18 DE MARÇO DE 2020, publicada no Diário Oficial no dia 19/03/2020, no período de 23/03/2020 à 04/04/2020.

Daniel Pitagui Pereira
Esther de Castro Fraga
Karen Santana da Silva
Layssa Marinho de Oliveira Dos Santos
Lucas Caetano da Conceição
Priscila Diulha Benica da Silva

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO PINHEIRO

Diretor Geral do IPEM-ES

Protocolo 572177

Protocolo 572181